



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício de nº 212/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 10 de dezembro de 2024

PROTOCOLADO
FM 10 / 12 / 24
HORA 13 / 37
Osthal

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo para análise e apreciação por esta Casa Legislativa, Projeto de Lei de nº 132/2024, que “**Cria o Fundo Municipal de Esportes - FME de Serranos / Minas Gerais, e dá outras providências**” e o Projeto de Lei nº. 18/2024 que “**Estabelece a Forma de Concessão de Diárias de Viagem no Âmbito da Administração Municipal e Determina Outras Providências**”.

Na certeza de prontas informações, subscrevo-me atenciosamente, aproveitando a oportunidade para enviar protestos de elevada estima e consideração.

MARCELO AZEVEDO
CARVALHO:49528661653

Assinado de forma digital
por MARCELO AZEVEDO
CARVALHO:49528661653

MARCELO AZEVEDO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
José Ronaldo de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº.: 132/2024

“Cria o Fundo Municipal de Esportes - FME de Serranos / Minas Gerais, e dá outras providências”.

MARCELO AZEVEDO CARVALHO, Prefeito Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Serranos aprovou e o Prefeito Municipal de Serranos, no uso de suas atribuições legais, sanciona a lei municipal que cria o Fundo Municipal de Esporte - FME de Serranos / MG.

Artigo 2º - Esta Lei do Fundo Municipal de Esportes (FME) atende ao disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal Nº4.320/64 e obedece os critérios da Lei Estadual 18.030 de 2019 – ICMS Esporte.

Artigo 3º - O Fundo Municipal de Esporte - FME dispõe sobre:

- a) O detalhamento da destinação dos recursos do FME;
- b) A especificação das receitas e despesas;
- c) A definição do Órgão Executor do Fundo;
- d) A proposição de um Plano de Ação e Aplicação;
- e) A definição do Órgão Gestor do Fundo;
- f) A definição de mecanismos de controle;
- g) A Prestação de contas do FME.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte - FME: se destinam especificamente para desenvolvimento de atividades esportivas e não podem ser aplicados para outras áreas que não a de esportes, pois os recursos de um fundo especial são vinculados à sua finalidade e aos seus objetivos especificados nesta lei.

Artigo 5º - O Fundo Municipal de Esporte - FME busca, dentre os seus objetivos, promover a prática esportiva, assim como a atividade física no município e seus recursos devem priorizar o atendimento à programas, projetos e ações que envolvam manifestações e modalidades esportivas, visando a melhoria da oferta de políticas esportivas à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º - O Fundo Municipal de Esporte – FME serão destinados à:

§1º - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

§2º - Aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

§3º - Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

§4º - Benfeitorias em infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

§5º - Criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;

§6º - Diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando implementar políticas que atendam as preferências e características da população municipal;

§7º - Oferta de atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Esporte – FME deverá promover e ofertar atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Artigo 8º - O município tem o dever de manter políticas públicas permanentes de promoção do esporte, buscando outras fontes orçamentárias para garantir o desenvolvimento do esporte e da atividade física.

Artigo 9º - Constituem fonte de receitas do Fundo Municipal de Esporte - FME e despesas:

§1º - Recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

§2º - Recursos provenientes do ICMS Esportivo - Lei Nº18.030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;

§4º - Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

§5º - Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte;

§6º - Recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

§7º - Convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

§8º - Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

§9º - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

§10º - Transferências intergovernamentais;

§11º - Receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo;

§12º - Outras fontes de recursos.

Artigo 10 – O Fundo Municipal de Esporte - FME é vinculado a administração pública municipal responsável pela execução e coordenação de ações/projetos esportivos, como também pela realização da prestação de contas do Fundo.

Artigo 11 - O Órgão Executor do FME será responsável pela realização de um diagnóstico da área esportiva no município, identificando onde é necessária a intervenção para garantir à população o acesso ao esporte e, conseqüentemente, verificar quais atividades necessitam ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Artigo 12 – O Órgão Executor em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte de Serranos / MG realizará o Plano de Ação e Aplicação para promover a gestão dos recursos destinados à área do esporte, sendo possível visualizar as origens dos recursos financeiros (receitas) e as aplicações refletidas nos programas, projetos ou ações esportivas (despesas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Esporte em conjunto com o Órgão Gestor dos recursos que constituem o FME, deverá aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Esportes.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Esporte é órgão fiscalizador dos procedimentos e ações relativos ao Fundo, sendo, portanto, responsável pela apreciação da prestação de contas do FME.

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Esporte na gestão do FME deverá:

- a) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;
- b) Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno (Secretaria Municipal da Fazenda, por exemplo) e externo (Câmara municipal, por exemplo) para os devidos fins;
- c) Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME. O envolvimento do Conselho Municipal de Esportes na gestão do FME é essencial para garantir:
- d) Consolidação da política de esportes;
- e) Vinculação da receita do Fundo à execução de programas, projetos e ações, fomentando o esporte em âmbito local;
- f) Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;
- g) Participação efetiva da sociedade;
- h) Direitos da cidadania.

Artigo 16 - São mecanismos de controle e ferramentas que o município utilizará para controlar os programas, projetos ou ações que serão atendidos pelo FME.

§1º - Os critérios de prioridades de investimento;

§2º - A forma de acompanhamento do Plano de Ação e Aplicação do FME;

§3º - A atuação para a fiscalização dos procedimentos legais;

§4º - A apreciação da prestação de contas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 17 - A Prestação de contas do FME é consolidada com a do município, portanto, a prestação de contas deve ser realizada pelo Órgão Executor do FME,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovada pelo Conselho Municipal de Esportes e submetida à validação do Prefeito Municipal para posterior encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Artigo 18 - O FME não precisará de uma estrutura de contabilidade própria, nem de contadores próprios, uma vez que é obrigatória sua subordinação à contabilidade do município, o Órgão Executor deverá realizar o ingresso das receitas à unidade de contabilidade e finanças do município a realização das transferências dos recursos recebidos para a conta do FME.

Artigo 19 – Os recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME serão aplicados de acordo com o Plano de Ação e Aplicação conforme programas, projetos ou ações esportivas que poderão ser contemplados aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes regidos pelos seguintes critérios:

- a) Interesse público e desportivo, qualidade e mérito;
- b) Atendimento à legislação vigente;
- c) Capacidade de execução; e
- d) Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto esportivo.

Artigo 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos, 10 de dezembro de 2024.

MARCELO AZEVEDO
CARVALHO:49528661653

Assinado de forma digital
por MARCELO AZEVEDO
CARVALHO:49528661653

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal de Serranos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

A Prefeitura Municipal de Serranos / Minas Gerais encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e votação em caráter de urgência o projeto de Lei nº: 132/2024 que propõem a criação do Fundo Municipal de Esportes (FME) de nosso município.

O Fundo Municipal de Esporte - FME é fundo especial criado por lei para financiar as políticas públicas de esporte e lazer de um município. O FME tem como objetivo promover a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo.

Para garantir uma atuação consistente do FME, é importante que sejam definidas competências específicas de acordo com a realidade local. Os fundos municipais são instrumentos que concentram recursos para a realização de atividades ou projetos específicos.

O Fundo Municipal de Esportes (FME) é um mecanismo que busca fomentar a prática esportiva nos municípios ao garantir a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte – CME de Serranos/MG.

Para pleito do ICMS Esportivo, Lei Estadual 18030/2019, a criação do FME é instrumento imprescindível de fomento à prática esportiva em Minas Gerais e que garante recursos financeiros aos municípios que comprovarem o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e a participação ou realização de programas/projetos esportivos.

Diante do exposto é que submetemos a apreciação desta Casa de Leis para que sejam cumpridas as formalidades legais e regimentais, tendo em vista o princípio do interesse público, seja a proposição submetida à apreciação, e, na sequência, à votação e estando de acordo a sua aprovação pelos nobres Vereadores.

Serranos/MG, 10 de dezembro de 2024

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653
Assinado de forma digital por MARCELO AZEVEDO CARVALHO:49528661653